



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

“Institui a política municipal de prática esportiva controlada de manobras com motocicletas (‘grau’) no Município de Itabela/BA; reconhece a modalidade como esporte urbano e atividade de lazer segura; define locais autorizados, requisitos, cadastro, fiscalização e sanções administrativas; disciplina a UFM; destina a receita das multas ao Fundo Municipal de Segurança Pública; e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o exercício **controlado** da prática de manobras com motocicletas, conhecida como “**grau**” (**wheeling**), no Município de Itabela/BA, **sem prejuízo** da aplicação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas federais e estaduais, no uso da competência municipal sobre **assuntos de interesse local e suplementação legislativa**, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

I — **Grau (wheeling)**: manobras com motocicleta consistentes, dentre outras, em elevar a roda dianteira e equilibrar-se em uma roda, bem como acrobacias correlatas;

II — **Local Autorizado**: área previamente designada por ato do Poder Executivo, **delimitada, isolada e sinalizada** para a prática controlada do grau, observadas as condições desta Lei e do regulamento;

III — **Autoridade Gestora**: a **Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP)**, responsável pela gestão, cadastro e fiscalização administrativa do programa, podendo atuar com outros órgãos municipais.

Art. 3º O Município **reconhece o grau** como **esporte urbano e atividade de lazer segura**, devendo ser praticado **exclusivamente** em Local Autorizado e sob as condições desta Lei e de seu regulamento.

CAPÍTULO II — DOS LOCAIS AUTORIZADOS E DA INFRAESTRUTURA

Art. 4º Os **Locais Autorizados** para a prática controlada do grau serão **definidos por ato do Prefeito Municipal**, mediante regulamento, podendo contemplar áreas públicas municipais e/ou áreas privadas com anuência formal do responsável, desde que atendidos os requisitos de segurança desta Lei e do regulamento, inclusive **delimitação, isolamento, sinalização e dias e horários** que não interfiram nas atividades rotineiras do local.

Art. 4º-A O regulamento definirá, no mínimo:

I — critérios técnicos para **seleção, atualização e descontinuação** de Locais Autorizados;

II — requisitos de **isolamento, sinalização, lotação, número de motos simultâneas e controle de acesso**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

III — responsabilidades do **gestor do espaço** e do **organizador** de sessões/eventos;

IV — **calendário** e **protocolo de agendamento**;

V — requisitos para **planos de operação e segurança** em treinos coletivos e eventos com público.

Art. 4º-B (disposição transitória) Enquanto não editado o regulamento previsto no art. 4º, a SMSP poderá expedir, **em caráter precário, Autorização Provisória para sessões piloto** em área que atenda minimamente aos requisitos de segurança desta Lei, com **registro em ATA** e possibilidade de **interrupção imediata** diante de risco.

Art. 5º A área de prática observará requisitos mínimos de segurança a serem definidos em regulamento, incluindo, no que couber:

I — pista/asfalto regular, livre de obstáculos e detritos;

II — barreiras/grades de proteção separando público e pista;

III — zonas de espectadores demarcadas;

IV — capacidade máxima e número de motos simultâneas por sessão;

V — procedimentos de emergência e **primeiros socorros** para eventos com público.

Art. 6º O uso do Local Autorizado depende de **agendamento prévio** junto à SMSP, diretamente ou por sistema eletrônico, observada a ordem de solicitação e o **calendário de uso**.

CAPÍTULO III — DO CADASTRO, DOS REQUISITOS E DAS CONDUTAS

Art. 7º É obrigatório o **cadastro** do praticante e da motocicleta junto à SMSP, com **renovação anual** e sempre que houver alteração de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Requisitos para cadastro e acesso ao Local Autorizado:

- I — **18 (dezoito) anos** completos;
- II — **CNH válida**, categoria A (ou ACC, conforme o caso);
- III — **documentação do veículo regular** (licenciamento/IPVA/placa) e conformidade mecânica/ambiental;
- IV — uso obrigatório de **EPI: capacete afivelado**, luvas, calçado fechado e vestimenta adequada;
- V — assinatura de **Termo de Responsabilidade** (Anexo II), ciência das **Regras de Uso e Segurança** (Anexo IV) e aceitação do **Protocolo de Agendamento** (Anexo V).

Art. 9º **Vedado** no Local Autorizado, sujeito a sanção administrativa municipal:

- I — participação de **não cadastrados** ou com cadastro **suspenso**;
- II — uso de **álcool ou drogas** pelo condutor;
- III — motocicletas **sem documentação** ou com **equipamentos adulterados** (ex.: supressão de placa, escapamento irregular);
- IV — condução **sem EPI** ou com **EPI inadequado**;
- V — desrespeito às **orientações dos fiscais**, à **lotação** ou ao **traçado** definidos.

Art. 10 Em eventos, treinos coletivos ou competições com público, além do disposto nos arts. 8º e 9º, o **organizador** deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

- I — apresentar **plano de operação e segurança**;
- II — garantir, quando exigido pela SMSP, **cobertura de primeiros socorros e apólice de responsabilidade civil** do evento;
- III — cumprir **regras técnicas** da modalidade e **normas de entidades desportivas** pertinentes, quando aplicáveis.

CAPÍTULO IV — DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 Compete à **Guarda Civil Municipal (GCM)** e à **SMSP** fiscalizar o cumprimento desta Lei nos Locais Autorizados, impedir o acesso de quem não preencher os requisitos, **interditar** atividades irregulares e **lavrar autos de infração administrativa municipal**.

Art. 12 Fora do Local Autorizado, permanece **proibida** a prática de manobras em vias públicas; as **infrações de trânsito** serão autuadas pelo órgão competente (Município conveniado, **DETRAN/BA**, Polícia Militar/Autoridade de Trânsito), nos termos do **CTB**, inclusive quanto à conduta de “**fazer malabarismo ou equilibrar-se em uma roda**” (art. 244, III, CTB), sujeita a **multa** e **suspensão do direito de dirigir**, entre outras medidas.

CAPÍTULO V — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS E SANÇÕES

Art. 13 Constitui **infração administrativa municipal** o descumprimento de qualquer disposição desta Lei ou de seu regulamento **no uso** do Local Autorizado.

Art. 14 Sanções administrativas municipais, **sem prejuízo** das sanções previstas no CTB e em outras normas, graduadas conforme a gravidade (**Anexo I**):

- I — **Advertência** (por escrito);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

- II — **Multa administrativa municipal (em UFM — Unidade Fiscal do Município);**
- III — **suspensão** do cadastro por **30, 90 ou 180 dias;**
- IV — **cassação** do cadastro e impedimento de novo credenciamento por até **24 (vinte e quatro) meses;**
- V — **interdição temporária** de sessão/evento.

§ 1º **Reincidência** em 12 (doze) meses eleva a sanção à classe imediatamente superior e **dobra o valor da multa.**

§ 2º As penalidades observarão os critérios de **proporcionalidade, risco gerado e vantagem auferida.**

§ 3º A aplicação de sanções assegura **contraditório e ampla defesa** em **processo administrativo simplificado**, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO VI — DO FOMENTO E EDUCAÇÃO

Art. 15 O Poder Executivo poderá promover **campanhas educativas, oficinas de pilotagem segura, ações em autoescolas e parcerias** com coletivos de motociclistas para difusão das boas práticas e do uso do Local Autorizado.

Art. 16 O Município poderá **apoiar eventos oficiais** da modalidade, observadas as exigências desta Lei, a **disponibilidade orçamentária** e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII — DA UFM (UNIDADE FISCAL) E DISPOSIÇÕES

TRANSITÓRIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16-A Fica instituída, para os fins desta Lei, a **Unidade Fiscal do Município (UFM)** como parâmetro de cálculo das **multas administrativas municipais** previstas no art. 14.

§ 1º **Havendo** unidade fiscal municipal em legislação anterior — ainda que sob outra denominação (**UFM, UFR, VRM, UPF** ou equivalente) — **esta será automaticamente adotada** como UFM para os fins desta Lei.

§ 2º **Inexistindo** unidade fiscal municipal vigente, **considera-se cada UFM no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais)**, até que lei específica disponha de modo diverso, aplicando-se **reajuste anual** pela variação acumulada do **IPCA/IBGE** do ano civil anterior, a ser **divulgado por decreto**.

§ 3º **Sobrevindo lei específica** que institua/atualize a unidade fiscal municipal, os valores em **UFM** previstos nesta Lei passam a **referir-se automaticamente** à unidade ali definida, **sem necessidade** de nova alteração legislativa.

§ 4º O Executivo publicará **tabela anual de conversão** (UFM → reais), com **duas casas decimais**, para transparência e cobrança.

Art. 16-B — Destinação e arrecadação — A **totalidade da receita** proveniente das **multas administrativas** aplicadas com base nesta Lei **constituirá receita do Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP)**, criado pela Lei nº 660/2024, **vinculado** à Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Defesa Civil.

II — O recolhimento dar-se-á mediante **DAM/Guia de Arrecadação Municipal**, com **código de receita específico do FMSP**, convertendo-se o valor em **UFM → reais** conforme **tabela anual** publicada por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

III — Os valores serão **depositados em conta bancária específica do FMSP** e contabilizados como **Outras Receitas Correntes — Multas**, observadas a LRF e o MCASP/STN.

IV — As multas desta Lei **não se confundem** com **multas de trânsito** previstas no CTB; a elas **não** se aplica a destinação do art. 320 do CTB.

V — A **Secretaria de Finanças** publicará **relatório mensal de arrecadação** e repasse ao FMSP.

CAPÍTULO VIII — DA REGULAMENTAÇÃO, REVOGAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 17 O Poder Executivo **regulamentará** esta Lei no que couber, no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar de sua publicação, inclusive:

- I — manual de operação dos Locais Autorizados;
- II — fluxo de **cadastro e agendamento**;
- III — critérios de **lotação, sinalização e equipamentos**;
- IV — forma de cobrança e **conversão em UFM** para multas administrativas, observada a legislação fiscal municipal;
- V — **designação e atualização** dos Locais Autorizados, com mapas, dias e horários;
- VI — **metodologia e publicação da tabela anual de conversão da UFM**;
- VII — **modelo de Auto de Infração**, prazos de defesa/recurso, meios de notificação;
- VIII — **procedimentos de emissão do DAM**, código de receita do **FMSP**, repasse e inscrição em dívida ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 Ficam revogadas:

- I — a Lei Municipal nº 633, de 20 de dezembro de 2023; e
- II — todas as disposições em contrário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela/BA, em 15 de janeiro de 2026.



RICARDO DE JESUS FLAUZINO

Prefeito Municipal de Itabela



JOÃO OCTÁVIO ALMEIDA SANTOS

Secretário Municipal de Segurança Pública

GILBERTO JÚNIOR SILVA LIMA

Subchefe de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I — TABELA DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS (Uso do Local Autorizado)

Classe	Conduta (exemplificativa)	Sanção (1ª ocorrência)
Leve	Atraso em agendamento; descumprimento de horário; permanência fora da zona demarcada sem risco	Advertência
Média	Acesso sem cadastro válido; EPI incompleto (exceto capacete); desatender orientação de fiscal	Multa: 1 UFM + regularização imediata
Grave	Conduzir sem capacete ; permitir ingresso de não cadastrado; adulteração leve do traçado de segurança	Multa: 3 UFMs + suspensão do cadastro por 30 dias
Gravíssima	Álcool/drogas; motocicleta sem documentação/placa; evadir orientação; gerar risco concreto ao público	Multa: 5 UFMs + suspensão do cadastro por 90 dias + possível interdição da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Gravíssima com dolo/risco extremo	Romper barreiras/sinalização; aglomeração não autorizada; repetição de condutas gravíssimas	Multa: 10 UFMs + cassação do cadastro por 24 meses
--	---	---

Notas: (a) **Reincidência em 12 meses:** dobra o valor e eleva uma classe;
(b) penalidades **podem cumular-se.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II — TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF _____,
CNH (cat. A) nº _____, residente à _____,
declaro: (i) estar apto e habilitado; (ii) utilizar **EPI completo**; (iii) estar ciente das
regras e sanções da Lei Municipal nº ____/2025; (iv) **assumir os riscos** inerentes à
prática esportiva; (v) **indenizar** danos que, por culpa ou dolo, causar a terceiros ou
ao patrimônio público; (vi) **autorizar** a fiscalização e o registro de ocorrências.

Itabela/BA, / / . — Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III — FICHA DE CADASTRO (praticante/motocicleta)

Praticante: Nome | CPF | Data nasc. | Endereço | Telefone | E-mail | CNH cat. A) nº / validade **Motocicleta:** Marca/Modelo | Placa | RENAVAM | Ano | Cor | Comprovante de licenciamento/IPVA **Contato de emergência:** Nome | Telefone
Declarações: () Li e aceito o **Termo de Responsabilidade** — () **EPI completo** — () Autorizo comunicações da SMSP

Assinatura: _____ — Data: // .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV — REGRAS DE USO E SEGURANÇA

1. **EPI obrigatório** (capacete afivelado, luvas, calçado fechado, vestimenta adequada).
2. **Acesso somente** de cadastrados e moto regular.
3. **Respeitar** barreiras, traçado e fiscais.
4. **Proibido** álcool/drogas.
5. **Lotação e motos simultâneas** conforme orientação.
6. **Sessão interrompida** diante de risco/chuva/óleo/pane.
7. **Resíduos:** manter pista limpa; **proibido** derramar fluídos voluntariamente.
8. **Eventos:** cumprir plano aprovado e horários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V — PROTOCOLO DE AGENDAMENTO

- **Solicitação:** online/presencial, com **72h de antecedência** (mínimo).
- **Confirmação:** SMSP confirma **horário** e **capacidade**.
- **Chegada:** **30 min antes**; check-in de documentos e EPI.
- **Sessão:** **50 min** (padrão), **10 min** de intervalo técnico.
- **Registro:** fiscais lavram **ATA simplificada** da sessão e eventuais ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

A proposição enfrenta um **problema público concreto**: a prática do chamado “grau” em vias urbanas, situação que **eleva o risco** de acidentes e onera a segurança pública. A solução normativa proposta é **retirar a prática das ruas e canalizá-la para Locais Autorizados**, definidos por regulamento, com **gestão municipal, regras claras, fiscalização e sanções administrativas** pelo **descumprimento das regras de uso do espaço público, sem conflito** com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A **Constituição Federal**, art. 30, I e II, assegura aos Municípios legislar sobre **assuntos de interesse local** e **suplementar** a legislação federal/estadual. A matéria insere-se no **poder de polícia administrativa** municipal (uso adequado de bens/serviços locais e tutela da ordem pública). **No trânsito**, permanece plenamente vigente o **CTB** (Lei nº 9.503/1997), inclusive o **art. 244, III** (malabarismo/equilíbrio em uma roda). A lei municipal **não altera infrações de trânsito**: ela **organiza o uso de bens municipais e disciplina condutas dentro de Locais Autorizados**; quando a prática ocorre **fora** desses locais, **aplica-se o CTB** pela autoridade de trânsito competente. Não há **bis in idem**: são **esferas distintas** (administrativa municipal de uso do espaço x trânsito).

A **multa prevista nesta Lei é administrativa**, decorrente do **descumprimento das regras locais** de segurança e operação no **Local Autorizado**. Não se trata de **multa de trânsito** do CTB e, por isso, **não** se submete à destinação específica do **art. 320 do CTB**, nem à regra de **anterioridade tributária** (pois **não é tributo**). O processo sancionador respeita **legalidade, devido**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GABINETE DO PREFEITO

processo, contraditório e ampla defesa, com **Auto de Infração Administrativa**, **notificação**, **defesa**, **juízo**, **recurso**, emissão de **guia** e, em caso de inadimplência, **inscrição em dívida ativa** e **execução fiscal**.

Para dar **previsibilidade e transparência aos valores**, a proposta institui a **UFM (Unidade Fiscal do Município)** exclusivamente para os fins desta Lei, como **parâmetro técnico** de multas administrativas. Se já houver unidade fiscal municipal sob outra denominação (UFM, UFR, VRM, UPF etc.), **adota-se automaticamente**; **inexistindo**, fixa-se **valor inicial** e **reajuste anual** pelo **IPCA/IBGE**, com **tabela de conversão UFM→R\$** publicada pelo Executivo. A **UFM não cria tributo**: é **indexador** que evita alterações legislativas frequentes por inflação. **Orçamentariamente**, a arrecadação ingressa como **Outras Receitas Correntes — Multas** (classificação MCASP/STN). Se exceder a previsão, constitui **excesso de arrecadação**, apto a fundamentar créditos adicionais, sem infringir a LRF; somente **benefícios** (ex.: descontos) exigiriam análise do **art. 14 da LRF**, que **não** são concedidos pela proposta.

Com fundamento na **Lei nº 660/2024** (Fundo Municipal de Segurança Pública — **FMSP**), a lei **destina 100%** da receita das **multas administrativas** aqui previstas ao **FMSP**, reforçando **controle, transparência e finalidade pública** (investimentos em infraestrutura, capacitação, tecnologias e ações preventivas). Tal **vinculação é legítima**, por se tratar de **sanção administrativa municipal** (não CTB) e por possuir **lei instituidora do Fundo** e **conta específica**, com prestação de contas e supervisão da Secretaria de Finanças.

A política proposta também incorpora **educação para o trânsito e pilotagem segura**, **parcerias** com coletivos de motociclistas e **apoio a eventos oficiais**, criando **incentivos corretos** (espaço, calendário, regras) e **contrapartidas firmes** (fiscalização e sanções). Espera-se, como resultados, a **redução de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GABINETE DO PREFEITO

ocorrências ilegais em via pública, a proteção de pedestres e condutores, a valorização da cultura esportiva urbana em ambiente controlado e seguro, e a melhoria contínua da governança municipal em segurança pública.

Diante do exposto, a proposição é **constitucional, legal e conveniente** ao interesse público local, **ordenando** o uso de bens municipais, **resguardando** a segurança e **fortalecendo** a política municipal de segurança pública com instrumentos modernos de gestão, financiamento e transparência.

Referências normativas (para a CCJ)

- CF/88, art. 30, I e II (competência municipal — interesse local e suplementação).
- CTB — Lei nº 9.503/1997, arts. 24 (competência municipal no Sistema Nacional de Trânsito) e 244, III (malabarismo/uma roda).
- Lei nº 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais — poder de polícia administrativa no âmbito municipal).
- Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) e Lei nº 9.492/1997 (Protesto — títulos/certidões).
- Lei nº 4.320/1964 e MCASP/STN (classificação de receitas — multas como Outras Receitas Correntes).
- LC nº 101/2000 (LRF), especialmente art. 14 (renúncia de receita — não aplicável na hipótese, salvo concessão de benefícios).
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD) — tratamento de imagens/dados na fiscalização, quando aplicável.
- Lei Municipal nº 660/2024 (FMSP) — destinação e gestão dos recursos.